



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9842

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Decreto legislativo

Categoria: Aprovados e reprovados

Autoria: José Marcos Martins de Freitas

Data: 27/10/2020

Descrição Sumária: DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, de 03/11/2020. Referenda, nos termos do parágrafo 3º do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal, a abertura de crédito adicional extraordinário no orçamento vigente, previsto no Decreto nº 4.118, de 21/10/2020, do Município de Montes Claros, para enfrentamento da emergência de saúde nacional decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 40

Número de folhas: 10

DECRETO

Nº 10/2020

Espécie: DL
Categoria: Aprovado
X: 01
Ordem: 40
nº fls: 08



03.11.2020

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2020

AUTOR:

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

ASSUNTO:

Referenda nos Termos do § 3º do Art. 165 da LOM, a Abertura
de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente
Previsto no Decreto 4.118 de 21 de outubro de 2020 do Município
de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - Entrada - 27/10/2020
- 4 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 5 - APROVADO EM ÚNICA EM 03.11.2020
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea “d” do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 DE 2020

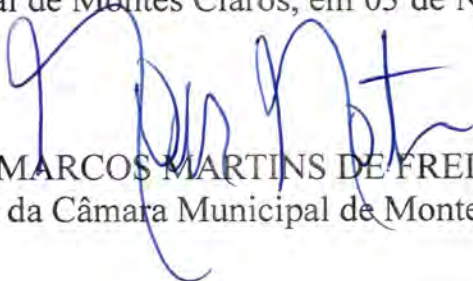
Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.118, de 21 de outubro de 2020, do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º - Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.118, de 21 de outubro de 2020, do Município de Montes Claros.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, em 03 de Novembro de 2020.


JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

AV. DR. JOÃO LUIZ DE ALMEIDA, 40 - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-466 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS



Certidão de Publicação
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M. que o(a) <u>Decreto Legislativo nº 10/2020</u>
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros - MINAS GERAIS.
público(a).
Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros - MG de <u>03</u> de <u>novembro</u> de <u>2020</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE OUTUBRO DE 20 20

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 03 DE NOVEMBRO DE 20 20

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

EXTRATO Nº. 467/2020

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do processo abaixo relacionado:

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0499/2020
TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE ERMIDINHA.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, resolve pela HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, desta Prefeitura, relativo ao Processo: 0499/2020 – Tomada de Preço Nº 010/2020.

Descrição	Valor	Contratada
CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE ERMIDINHA.	R\$ 39.988,52 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)	APICE CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.277.856/0001-03.
Prestadora de Serviços		Valor Total a Pagar
APICE CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.277.856/0001-03.		R\$ 39.988,52

Montes Claros/MG, 04 de novembro de 2020.

Priscila Batista Almeida
Presidente – C.P.L.J.Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 4126, 04 de novembro de 2020

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, constante no art. 5º, da Lei 5.230, de 20 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto ao orçamento do Município, vigente em 2020, créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Atividades Apoio Administrativo	02.03.01-04.122.0005.2014	339039	30.000,00	100
Manutenção Educação Especial	02.07.04-12.367.0034.2284	319113	35.000,00	118
Programa Agentes Comunitários	02.12.02-10.301.0063.2132	339049	25.000,00	102
Manutenção Saúde da Família	02.12.02-10.301.0063.2133	339030	145.000,00	155
Assist. Hospitalar Ambulatorial	02.12.02-10.302.0065.2138	319113	140.000,00	102
Serviços Controle Zoonoses	02.12.02-10.305.0070.2145	339030	30.000,00	159
Manut. Atividades Defesa Social	02.16.02-14.422.0059.2148	339093	10.000,00	100
Total			415.000,00	

Art. 2º – Para atender aos créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente, no valor total de R\$ R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), as dotações orçamentárias a seguir:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Administ. Recursos Humanos	02.03.02-04.122.0006.2016	339039	40.000,00	100
Manutenção Educação Especial	02.07.04-12.367.0034.2284	319004	35.000,00	118
Manut. Atenção Básica da Saúde	02.12.02-10.301.0063.2130	339093	33.000,00	155
Manutenção Saúde da Família	02.12.02-10.301.0063.2133	339036	29.000,00	155
Manutenção Saúde da Família	02.12.02-10.301.0063.2133	339039	83.000,00	155
Promoção Saúde Bucal	02.12.02-10.301.0063.2135	319011	165.000,00	102
Aquis. Equip. Mat. Permanente	02.12.02-10.305.0070.3072	449052	30.000,00	159
Total			415.000,00	

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 04 de novembro de 2020.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 193/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº 15/99, nº 24/2002, nº 125/2006, nas Leis Municipais nº 3002/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2020 desta Legislativo e demais legislações em vigor, RESOLVE:

Artigo 1º – Exonerar a servidora Edilaine Santos Henrique, lotada no gabinete do vereador Altton Soares dos Reis, do cargo de assessor parlamentar, G-44, 53 pontos, que exercia, em comissão, neste legislativo.

Parágrafo único: O último dia de efetivo exercício da servidora descrita no caput do artigo 1º foi 03 (três) de novembro de 2020.

Artigo 2º – Nomear, a partir do dia 04 (quatro) de novembro de 2020, para exercer em comissão, a título de reposição, o cargo em vacância descrito no artigo 1º e com a mesma pontuação, junto ao gabinete do vereador Altton Soares dos Reis, o senhor Elder Márcio Spinola Almeida, residente e domiciliado neste município.

Artigo 3º – Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá “ad nutum”, o servidor ora nomeado será exonerado tão logo expire o mandato do vereador que o indicou, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 4º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de Novembro de 2020.

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea “d” do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 DE 2020

Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.118, de 21 de outubro de 2020, do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º – Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.118, de 21 de outubro de 2020, do Município de Montes Claros.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, em 03 de Novembro de 2020.

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea “d” do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 DE 2020

Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.113, de 07 de outubro de 2020, do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º – Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.113, de 07 de outubro de 2020, do Município de Montes Claros.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, em 03 de Novembro de 2020.

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

MS
27/10/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea “d” do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 DE 2020

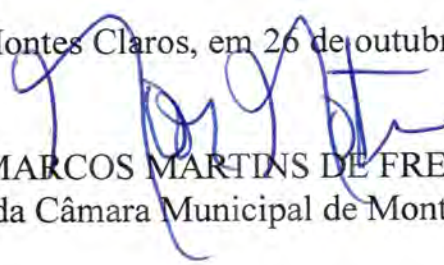
Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previstos no Decreto 4.118 de 21 de outubro de 2020 do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.118 de 21 de outubro de 2020 do Município de Montes Claros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, em 26 de outubro de 2020.



JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 22 de outubro de 2020

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2020

Assunto: Encaminhamento do Decreto nº 4118/20

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar para referendum deste Egrégio Poder Legislativo, nos termos do disposto no §3º, do artigo 165, da Lei Orgânica Municipal, o Decreto Municipal de n.º 4118/20, que **ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

Decreto nº 4118, 21 de outubro de 2020

ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI, 99, inciso I, alínea "i" e 165, todos da Lei Orgânica Municipal e do disposto nas Leis Federais 13.979/20 e 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 645.810,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e dez reais), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19	02.12.02-10.122.0069.2307	339030	345.810,00	154
		339032	300.000,00	154
Total			645.810,00	

§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos do disposto na Portaria n.º 2.222/20, do Ministério da Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 944.600,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19	02.12.02-10.122.0069.2307	339032	944.600,00	154

§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos do disposto na Portaria n.º 2.405/20, do Ministério da Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19	02.12.02-10.122.0069.2307	339030	600.000,00	154

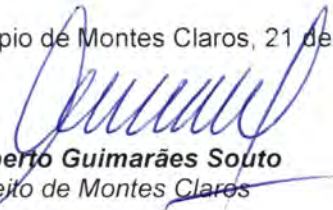
§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos do disposto na Portaria n.º 2.624/20, do Ministério da Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º – O presente Decreto é editado *ad referendum* do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 165, parágrafo terceiro, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 21 de outubro de 2020.


Humberto Guimarães Souto
 Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2020 QUE “Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.118 de 21 de outubro de 2020 do Município de Montes Claros.” de autoria do vereador presidente José Marcos Martins de Freitas.

Projeto de Decreto Legislativo enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão propõe referendar, nos termos do art. 165 da Lei Orgânica, decreto municipal que abriu crédito adicional extraordinário ao orçamento vigente.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 48, prevê, em nosso ordenamento jurídico os decretos legislativos, sendo que a mesma LOM prevê, em seu art. 165, §3º a necessidade do referendo do Legislativo para a abertura de créditos adicionais extraordinários, como no caso em tela.

Assim, não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de decreto legislativo em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de outubro de 2020.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2020

AUTOR: Legislativo Municipal – Presidente José Marcos Martins de Freitas

MATÉRIA: “Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.104 de 21 de setembro de 2020 do Município de Montes Claros”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/10/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/10/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo referendar os termos do Decreto do Executivo Nº.4.104 de 21 de setembro de 2020 do Município de Montes Claros, que abre crédito extraordinário no orçamento de 2020, no valor total de R\$ 2.190.410,00 (dois milhões, cento e noventa mil e quatrocentos e dez reais).

De acordo com o Decreto do Executivo, os recursos provenientes da abertura do Crédito Adicional Extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-2 e suas consequências.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 165 § 3º prevê referendo do Legislativo para abertura de crédito extraordinário, que somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, como a da pandemia do Coronavírus, em questão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2020.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice- Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Martins Lima Filho: